



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.843/2024



RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A COLÔNIA DE PESCADORES Z-30 – JOSE MERENCIO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

- **Resumo da Matéria:** a Colônia de Pescadores Z-30 – José Merencio Sobrinho localizada no município de Cajazeiras desempenha um importante papel econômico e social para a região. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental etc., além de atuar na fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

- **Voto do Relator:** Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

AUTOR (A): **DEP. JUTAY MENESES**

RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

P A R E C E R -- Nº 446 /2024

I – RELATÓRIO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.843/2024**, de autoria do **Deputada Jutay Meneses**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores Z-30 – José Merencio Sobrinho.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual o Centro Comunitário Bom José – CBJ, organização sem fins lucrativos, criado em 2008, na comunidade CITEK, na cidade de João Pessoa-PB, com o intuito de promover ações relacionadas ao desenvolvimento social de crianças e adolescentes.

Nas palavras do autor, a Associação:

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores Z-30 – José Merencio Sobrinho tem um importante papel econômico e social para a região de Cabaceiras. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Com base no **art. 31, I, alínea ‘n’** da Lei 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposições que tratem da declaração de utilidade pública. Incumbindo nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpram também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n. 1.843/2024**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 21 de maio 2024.



DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 1.843/2024**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 20 de agosto de 2024.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro